

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DE CARAMUJO, CONTROLE DE POMBOS, AFASTAMENTO DE ABELHAS, TERMONEBULIZAÇÃO, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS”

**AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.476.432/0001-88, estabelecida na Rua Itaici nº 750 - Itaguaçu - Aparecida/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, João Donizete Dorta, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.459.328-88 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2025, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

## RAZÕES DE RECURSO

**ILUSTRE PREGOEIRO,**  
**DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.**

### I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitada a licitante: **CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Inconformado com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

### II. DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de recurso TEMPESTIVO, já que interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165º, I, da Lei nº 14.133/2021, o que confere a este ato administrativo a regularidade processual.

| 011/2025                              | Cruzeiro                  | SP           | 1          | R\$ 1.203.349,48 | R\$ 1.090.000,00 | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 00:17:03 | Ativo |
|---------------------------------------|---------------------------|--------------|------------|------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| Participante                          | Data/ Horário             | Classificado | Prioridade | Valor do lance   | Opções           | <p>04/04/2025 13:11:30 <b>Pregoeiro</b> - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.novobmmnet.com.br">www.novobmmnet.com.br</a>). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.</p> <p>Digite uma mensagem</p> |          |       |
| Participante 9   CATIGUÁ COMERCIO...  | 18/03/2025   14:03:07.437 | Sim          | ME-EPP     | R\$ 1.090.000,00 | :                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |       |
| AMB TEC IMUNIZAÇ...                   | 18/03/2025   09:08:12.174 | Sim          | Nenhuma    | R\$ 1.092.000,00 | :                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |       |
| Participante 10   COMBATE CONTROLE... | 18/03/2025   09:10:14.676 | Sim          | ME-EPP     | R\$ 1.140.000,00 | :                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |       |
| Participante 1   Larclean Saúde A...  | 14/03/2025   14:54:23.322 | Sim          | Nenhuma    | R\$ 1.203.349,48 | :                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |       |
| Participante 2                        |                           |              |            |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |       |

Seu apelido neste lote é **Participante 5**

**Ações**

### **III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:**

Entretanto, a decisão de habilitação da referida empresa deve ser revista em virtude das irregularidades constatadas nas documentações apresentadas, pois em análise a esses documentos revelou-se que a empresa não atendeu aos requisitos habilitatórios essenciais, tais como a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Adicionalmente, ainda, a empresa descumpriu as exigências de qualificação impostas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, do referido Edital, tendo em vista a não apresentação de documentos aos quais deviam ser apresentados juntamente aos documentos de habilitação.

Assim, torna-se imperativo que a habilitação da empresa **CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** seja reavaliada, garantindo a observância dos princípios da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade, da legalidade, da moralidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, aos quais constam no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e que regem as licitações públicas.

### **IV. DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

#### NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

O item 7.7 – Qualificação Econômica-Financeira, alínea “b” do Edital dispõe:

b) A boa situação financeira será comprovada através da apresentação da memória de cálculos dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigidos. Esta demonstração deverá ser certificada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade. O profissional que assinar a declaração acima deverá juntar **Certidão de Inscrição do Conselho Regional de Contabilidade, para prova de sua habilitação.**  
(grifo nosso).

Em conferência a documentação vinculada no Portal BBM NET, no qual ocorreu o referido processo licitatório, não foi encontrado o documento acima mencionado, dessa forma descumprindo o Artigo 5º

da Lei nº 14.133/2021 ferindo a um dos princípios nele previstos, como o princípio da vinculação ao edital, o qual dispõe que o edital dita as regras do processo licitatório, portanto as partes não podem descumprir suas normas e condições.

#### NÃO APRESENTAÇÃO DO ÍNDICE CONTÁBEL

O item 7.7 – Qualificação Econômica-Financeira, alínea “e” do Edital dispõe:

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                        |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |

Para a realização do Balanço Patrimonial de uma empresa são utilizados coeficientes e fórmulas, afim de se extrair indicativos de boa situação financeira mediante a apresentação desses valores, dessa forma o índice se torna uma peça imprescindível. Conforme previsto no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**I** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**II** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(Grifo nosso)

Porém, foi apresentado pela empresa CATIGUÁ apenas o índice contábel correspondente ao Balanço Patrimonial do ano de 2024, estando ausente o índice correspondente ao Balanço Patrimonial do ano de 2023, dificultando uma compreensão completa dos valores ali expostos e descumprindo um requisito habilitatório previsto em edital.

## V. DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Foi apresentado pela empresa CATIGUÁ o total de 04 (quatro) atestados de capacidade técnica afim de comprovar sua aptidão para a realização dos serviços objetos do referido edital.

Sendo eles: Atestado do Instituto Federal de Educação, Atestado da Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, Atestado da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Atestado do Parque Rarus e Atestado da Prefeitura Municipal de Guariba.

| Nome                                                                                                                        | Tipo                       | Tamanho Compacta... | Protegido ... | Tamanho | Razão |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------|---------|-------|
|  Atestado Capacidade IFTM-Uberlandia       | Microsoft Edge PDF Docu... | 171 KB              | Não           | 185 KB  | 8%    |
|  ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA uberlandia | Microsoft Edge PDF Docu... | 240 KB              | Não           | 294 KB  | 19%   |
|  Atestado Pq. Rarus Autenticado!           | Microsoft Edge PDF Docu... | 173 KB              | Não           | 190 KB  | 9%    |
|  Atestado Pragas Guariba                   | Microsoft Edge PDF Docu... | 156 KB              | Não           | 194 KB  | 20%   |
|  CCAT Guariba                              | Microsoft Edge PDF Docu... | 158 KB              | Não           | 172 KB  | 9%    |
|  CCAT IFTM                                 | Microsoft Edge PDF Docu... | 158 KB              | Não           | 173 KB  | 9%    |

Conforme informações extraídas dos atestados apresentados pela empresa CATIGUÁ, para uma melhor compreensão segue tabela abaixo:

| Orgão                                                                                        | Serviços Prestados                                         | Quantidade Contratada | Vigência Da Contratação                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia | Desinsetização e Desratização                              | 237.624,00 m²         | 09/10/2024 à 08/10/2025<br>(12 meses)     |
| Prefeitura Municipal de Uberlândia                                                           | Desinsetização, Desratização e Descupinização              | 584.283,37 m²         | 01/07/2024 à 20/07/2024<br>(20 dias)      |
| Parque Rarus                                                                                 | Desinsetização, Desratização, Descupinização e Nenulização | 53.101 m²             | Janeiro/2023 à Janeiro/2024<br>(12 meses) |

|                                 |                                                     |                          |                                          |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Guariba | Desinsetização,<br>Desratização e<br>Descupinização | 24.417,24 m <sup>2</sup> | 13/08/2024 à<br>12/08/2025<br>(12 meses) |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|

NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL AO  
OBJETO LICITADO:

O item 7.8.5 do edital, dispõe:

**7.8.5** Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, observado o limite de, pelo menos, 50%, preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comprovação será atendida por atestado(s) em nome da proponente **devidamente averbado(s) na categoria de classe** e que demonstrem satisfatório desempenho dos serviços prestados.

(Grifo nosso)

No que tange ao item do edital acima exposto, a empresa CATIGUÁ não atendeu às exigências estipuladas, que demandam a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividades compatíveis ao objeto apresentado no edital. Sendo esse:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DE CARAMUJO, CONTROLE DE POMBOS, AFASTAMENTO DE ABELHAS, TERMONEBULIZAÇÃO**, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS”

(Grifo nosso)

Ao analisarmos as informações contidas nos atestados apresentados, ilustradas na tabela acima exposta,

e o texto retirado do edital no qual descreve os serviços alvo dessa licitação, nota-se que a empresa CATIGUÁ não cumpri o objeto em sua totalidade.

Faltando, dessa forma, atestados que comprovem aptidão para os serviços de **Descorpionização, Desinsetização de Caramujo, Controle de Pombos, Afastamento de Abelhas e Termonebulização.**

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em recentes decisões definiu que os atestados de capacidade técnica obrigatoriamente deverão seguir as exigências do edital, sob pena de inabilitação da licitante que apresenta atestado diverso do exigido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 29-08-2018)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO REJEITADA. As autoridades apontadas como coatoras foram pessoalmente notificadas a prestar informações nesta ação mandamental, restando observada, assim, a regra do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. A homologação e a adjudicação do objeto do certame licitatório não conduzem à perda do objeto do mandado de segurança em que se questiona a legalidade do processo de licitação. Precedente do STJ. Preliminar rejeitada.

Portanto, a empresa CATIGUÁ fere mais uma vez aos princípios da eficácia, segurança jurídica, moralidade, julgamento objetivo e principalmente ao princípio da vinculação ao edital descritos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que norteiam as licitações públicas. E ainda as normas jurídicas e as decisões delas providas.

#### VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES APRESENTADAS:

Dentre os 04 (quatro) atestados apresentados pela empresa CATIGUÁ, é necessário realizar uma análise de 02 (dois) deles no quesito de períodos de vigência contratual, pois podemos notar algumas inconsistências nas informações neles contidas.

O atestado de capacidade técnica do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia**, traz como período da vigência contratual a data inicial de 09/10/2024 e data final de 08/10/2025, completando dessa forma os 12 (doze) meses de contratação previstos, conforme imagem abaixo:

**Contrato nº: 09/2024**

**SERVIÇOS REALIZADOS:** desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus Uberlândia*.

| Área anual (m²) | Período da vigência contratual     |
|-----------------|------------------------------------|
| 237.624,00 m²   | 09/10/2024 a 08/10/2025 (12 meses) |

Nota-se, portanto, uma irregularidade no período apresentado, visto que o referido documento encontra-se datado em 30/12/2024, tendo decorrido apenas 02 (dois) meses da efetiva contratação da empresa CATIGUÁ para a elaboração do atestado.

Diante do exposto, é notável o erro na emissão do atestado de capacidade técnica acima mencionado, pois este atesta serviços satisfatórios para o período total da contratação, como os serviços referentes aos 10 (dez) meses restantes da contratação, contando da data da emissão do documento, ainda não foram realizados não se pode atestar um bom desempenho, devendo ser desconsiderado por tratar-se de um futuro distante e incerto para tal afirmação.

E o atestado de capacidade técnica da **Prefeitura Municipal de Guariba**, traz como período da vigência

contratual a data inicial de 13/08/2024 e data final de 12/08/2025, completando dessa forma os 12 (doze) meses de contratação previstos, conforme imagem abaixo:

**Contrato nº: 082/2024**

**SERVIÇOS REALIZADOS:** desinsetização, desratização e descupinização (imunização completa, aplicação de inseticida gel, e instalação de iscas visando o combate a insetos rasteiros, escorpiões, ratos (desinsetização, desratização e descupinização) entre outros, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, nos locais indicados pela **Secretaria Municipal da Saúde** do Município de Guariba/SP.

| Área anual (m <sup>2</sup> ) | Período da vigência contratual     |
|------------------------------|------------------------------------|
| 24.417,24 m <sup>2</sup>     | 13/08/2024 a 12/08/2025 (12 meses) |

É possível notar a mesma irregularidade apresentada no caso acima, visto que o documento encontra-se datado em 02/01/2025, tendo decorrido apenas 02 (dois) meses da efetiva contratação da empresa CATIGUÁ para a elaboração do atestado.

Tornando, dessa forma o atestado igualmente desconsiderável, visto que é impossível atestar bom desempenho de serviços que se quer foram realizados, considerando a data da emissão do documento acima mencionado, tratando-se também de futuro distante e incerto.

**NÃO AVERBAÇÃO DOS ATESTADOS**

Vale ressaltar ainda, que o item 7.8.5 do edital, acima exposto, traz em seu texto de forma clara a necessidade de averbação nas respectivas categorias de classe dos atestados a serem apresentados pela empresa para que possa comprovar sua aptidão para a realização dos serviços licitados.

O atestado de capacidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** e o atestado de capacidade do **PARQUE RARUS** não apresentam averbação nas respectivas categorias de classes.

Descumprindo, dessa forma os requisitos para aceitação dos atestados acima mencionados, e ainda ferindo outra vez os princípios trazidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, da eficácia, da segurança jurídica, da legalidade, da moralidade, do julgamento objeto e principalmente o princípio da vinculação ao edital, visto que não respeitaram o texto trazido no documento editalício, devendo ser, portanto,

desconsiderados.

Ressaltando, ainda que referente ao atestado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** não há registro de nenhum contrato em nome da empresa **CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e também não existe o registro da **dispensa de licitação nº 308/2024**, a qual esta descrita como origem desse atestado, como demonstrado nas imagens abaixo.

faça sua busca [ACESSIBILIDADE](#)

**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**

**PREFEITURA CIDADÃO SERVIÇOS EMPREENDEDOR TURISTA SERVIDOR**

**Empenhado**

**R\$ 142.180.834,97**

Orgão

PREFEITURA MUNICIPAL D... ▾

Modalidade

PROCESSO DE DISPENSA ▾

Processo

Todos ▾

Contrato

Todos ▾

Fornecedor

Todos ▾

Objeto

Todos ▾

Legenda

**Situação**

Concluído Em andamento

| Nº Processo  | Ano Processo | Situação  | Doc. | Modalidade           | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                  | Si |
|--------------|--------------|-----------|------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 00310        | 2024         | Concluído | 🔗    | PROCESSO DE DISPENSA | Aquisição de mobiliários (longarina com 03 e 04 lugares, armário médio 02 portas, gaveteiro c/ 03 gavetas, armário alto 02 portas, cadeira giratória), em atendimento à Secretaria Municipal de Habitação.                                              | Si |
| 00309        | 2024         | Concluído | 🔗    | PROCESSO DE DISPENSA | Emissão de certificado digital tipo E-CPF (Padrão ICP Brasil) A-3 e A-1 com token, para servidores da Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                            | Si |
| 00307        | 2024         | Concluído | 🔗    | PROCESSO DE DISPENSA | FRACASSADA - Fornecimento de pão francês 50 gramas com manteiga de primeira qualidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.                                                                                                                  | Si |
| 00305        | 2024         | Concluído | 🔗    | PROCESSO DE DISPENSA | Aquisição de materiais de consumo de cozinha e limpeza (detergente, sabão de barra, papel higiênico e outros) para utilização no Ponto de Apoio em assistência aos Romeiros na Festa de Romaria, de 01/08/2024 à 15/08/2024, em atendimento à DOM/SMGC. | Si |
| <b>Total</b> |              |           |      |                      |                                                                                                                                                                                                                                                         |    |

Detalhamento dos Empenhos/Contratos

Exportar Dados

Gestores e Fiscais

**Valor Pago**

**R\$ 72.050.258,43**

</

Disponível em <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos-2/>

## NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE TREINAMENTO PARA OS OPERADORES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

O item 7.8 – Qualificação, 7.8.7 do Edital dispõe:

7.8.7 Certificado de treinamento para os operadores dos serviços de dedetização.

Foi apresentado pela empresa CATIGUÁ uma certificação de realização de reciclagem de técnicas e conhecimentos de aplicação de controle de pragas, tendo como responsável técnico o Sr. Danilo Martins Perre, afirmando ter sido utilizado o espaço interno da empresa para a feitura do mesmo. Nessa certificação, consta uma listagem de 04 pessoas, sendo elas Leonardo Vinícius C. da Silva, Marcello Felipe C. da Silva, Patrícia Keller Barbosa e Daniel Marsoli como participantes.

Mas, em conferência a documentação vinculada no Portal BBM NET, no qual ocorreu o referido

processo licitatório, não foi encontrado os certificados das pessoas acima mencionadas, dessa forma descumprindo o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 ferindo a um dos princípios nele previstos, como o princípio da vinculação ao edital, o qual dispõe que o edital dita as regras do processo licitatório, portanto as partes não podem descumprir suas normas e condições.

### NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O item 7.8 – Qualificação, 7.8.9 do Edital dispõe:

7.8.9 Comprovação de que a licitante possui no **mínimo 03 (três) funcionários (operadores) devidamente registrados por meio de Carteira de Trabalho.**

(Grifo nosso)

Em conferência as documentações apresentadas pela empresa CATIGUÁ, não foi encontrada nenhuma Carteira de Trabalho referente a funcionários da empresa, a qual comprove o devido registro na CTPS de no mínimo 03 (três) funcionários na função de operadores.

Ferindo, portanto o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, princípio da vinculação ao edital, o qual dispõe que o edital dita as regras do processo licitatório, portanto as partes não podem descumprir suas normas e condições.

## **VI. DO DESCUMPRIMENTO DO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

Vinculado ao Edital ora mencionado, encontra-se o Anexo I – Proposta de Preços, na qual traz um modelo a ser seguido para a apresentação de propostas para seguimento do processo licitatório. Mas além desse modelo, o anexo traz também uma relação de documentos aos quais devem ser apresentados juntamente aos documentos de habilitação.

Depois de análise nos documentos apresentados pela empresa CATIGUÁ, a mesma deixou de apresentar 04 (quatro) documentos que constavam na listagem acima mencionada, sendo eles:

- Licença Ambiental ou Certificado ou Carta de Dispensa de Licença emitida pela Cetesb para empresas

com sede no Estado de São Paulo ou emitida por órgão assemblado no caso de empresas com sede em outros Estados (Resolução Anvisa nº 52, de 22/10/2009).

- Apresentar Licença Ambiental ou Certificado ou Carta de Dispensa de Licença ou Manifestação Ambiental emitida pelo Município sede da empresa.
- Laudo do equipamento elétrico destinado ao controle de pombos, reconhecido por órgão, empresa ou profissional competente (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Elétrico) para apresentar considerações sobre o equipamento, a ser instalado e utilizado, que o mesmo não causa mal ao ser humano, quanto a sua utilização, em conformidade a norma ABNT 5410 e a norma NR10.
- PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional).

Como já mencionado nos tópicos anteriores desse recurso, a empresa fere mais uma vez o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, princípio da vinculação ao edital ao não apresentar os documentos exigidos, dispondo o princípio que o edital dita as regras do processo licitatório, portanto as partes não podem descumprir suas normas e condições.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO[3]: “Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação

tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a execução de futuro contrato.

## **VII. DA DOCUMENTAÇÃO INDÚBIA**

No item 7.8 – Qualificação Técnica, é exigido pelo edital como requisito de habilitação treinamento do fornecedor do equipamento elétrico, utilizado na realização dos serviços de controle de pombos, em seu subitem 7.8.6, conforme segue:

7.8.6 Certificado de treinamento do fornecedor do equipamento elétrico, utilizado na realização dos serviços de Controle de Pombos;

Foi apresentado pela empresa CATIGUÁ, certificado de treinamento de noções básicas de utilização dos equipamentos de controle de pombos fabricados pela empresa Nexth, em nome do Sr. Marcelo Curvelo da Silva (sócio da empresa Catiguá), feito a distância na data de 13/03/2025. E tendo como responsável por essa declaração o Sr. Jaudet Zeki Rassi Junior, conforme documento anexado abaixo:



**Nexth Tecnologia Aico LTDA.**  
CNPJ: 20.054.648/0001-58  
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 204  
Lençóis Paulista - SP  
CEP 18681-038

Lençóis Paulista, 14 de março de 2025

A quem possa interessar,

Informamos que apresentamos e demos treinamento noções básicas de utilização dos equipamentos de controle de pombos fabricados pela empresa Nexth, ao Sr. Marcelo Curvelo da Silva na data de 13/03/2025, à distância.

Não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,



Jauder Zeki Rassi Junior  
Engenheiro  
CREA nº 0400000086551

Porém, após realizar diligência com a empresa Nexth Tecnologia Aico Ltda, foi informado que este treinamento não ocorreu, conforme comprovado por meio de Declaração da empresa Nexth, anexada abaixo:

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

**NEXTH TECNOLOGIA AICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.648/0001-58, registrada na JUCESP sob o NIRE 3522823117-4, em sessão de 09/04/2014, e com posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 219.188/23-3 em 21/06/2023, com sede na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rua Quinze de Novembro, nº 204, Sala 3, Vila Mamedina, CEP 18681-038, neste ato representada por seu sócio-administrador, única pessoa autorizada a representá-la ativa e passivamente, **THIAGO DORIVAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.153.830-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.716.588-13, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pessoa de nome **MARCELO CURVELO DA SILVA** não consta entre as pessoas que realizaram treinamentos e certificações promovidos pela empresa **NEXTH TECNOLOGIA AICO LTDA.**

Esclarece, ainda, para os devidos fins, que a pessoa de nome **JAUDET ZEKI RASSI JÚNIOR**, engenheiro, CREA 0400000086551, é absolutamente desconhecida da empresa **NEXTH TECNOLOGIA AICO LTDA.**, não possuindo, portanto, qualquer autorização para prestar declarações verdadeiras, válidas ou fidedignas em nome da referida pessoa jurídica.

Por ser a expressão da verdade, e por não compactuar com o uso indevido de seu nome, como administrador e responsável legal da **NEXTH TECNOLOGIA AICO LTDA.**, firmo a presente declaração.

Lençóis Paulista/SP, 31 de março de 2025.



**NEXTH TECNOLOGIA AICO LTDA.**

CNPJ sob 20.054.648/0001-58

**THIAGO DORIVAL DE OLIVEIRA**

Trata-se de falta gravíssima cometida pela empresa CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pois ao cometer esse ato que, pode ser julgado posteriormente como criminoso, não respeitou o processo de contratação escolhido pela Administração Pública do Município de Cruzeiro ao tentar ludibriar a administração demonstrando estar apta para realização da contratação com os gestores da cidade.

Podendo ocasionar maiores danos a todos os envolvidos tanto nesse processo de licitação, como no processo de contratação e até mesmo nos envolvidos na execução e faturamento dos serviços.

Como previsto no item 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, em seu subitem 17.2 implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, conforme segue:

17.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. **A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

(Grifo nosso)

#### **VIII. DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR**

Por fim, é previsto no item 7.16 do referido edital que após a vinculação dos documentos de habilitação por parte da licitante não poderá ser substituído ou alterado nenhum documento já apresentado, conforme segue:

7.16 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.16.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Esse impedimento é previsto também no Artigo 64 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

**Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Tendo ainda a corroboração da jurisprudência, que é clara ao afirmar que a juntada extemporânea de documentos compromete a igualdade entre os licitantes. O TJ-PR já decidiu que: *"A juntada extemporânea de documento obrigatório compromete os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes."* (TJ-PR- MANDADO DE SEGURANÇA.

## **VII. DOS PEDIDOS**

Diante de todos os fundamentos expostos, requer-se:

1. A inabilitação da empresa **CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e a diligência de **TODOS** os atestados com base nas seguintes razões:

- Descumprimento das exigências de qualificação econômica-financeira previstas no edital, em particular do item 7.7, alínea “b” e “e”.
- Não apresentação dos índices e da Certidão de Inscrição do Conselho Regional de Contabilidade.
- Descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, em particular dos atestados que comprovem a aptidão para execução dos serviços, conforme estipulado no edital.

- Descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, em particular dos itens 7.8.5, 7.8.7 e 7.8.9.
- Descumprimento das exigências previstas no edital, em particular no Anexo I – Proposta de Preços.
- Descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, em particular do item 7.8.6.
- Descumprimento das exigências previstas no edital, em particular o item 17.2.

2. Caso este pregoeiro entenda pela manutenção da habilitação da empresa **CATIGUÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão final, nos termos do art. 169 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede *deferimento*.

Aparecida, 09 de abril de 2025

**14.476.432/0001-88**  
**AMB TEC IMUNIZAÇÃO**  
**LTDA - EPP**  
Rua Itaiaci, nº 750  
Itaguaçu - CEP: 12.570-000  
Aparecida - São Paulo

**João Donizete Dorta**  
Representante Legal da Empresa  
cargo: Sócio Administrador  
RG: 12.882.407-4 CPF: 008.459.328-88  
CNPJ: 14.476.432/0001-88